

Repartição de Assistência Social de Dietikon

Folha informativa para beneficiárias e beneficiários da assistência social

Fundamentos legais

- (Lei federal sobre a competência para o apoio de necessitados)
- ZGB (Suíça, Código Civil), especialmente os artigos 328 e 329
- SHV, SHV (Lei relativa à assistência social do cantão de Zurique e portaria correspondente)
- Directivas SKOS (Conferência Suíça relativa à assistência social)

Devem-se observar os seguintes princípios:

Beneficiárias e beneficiários de subsídios de assistência social são obrigados a empreender tudo o que for possível para melhorar a sua situação, contribuindo activamente para a solução dos seus problemas.

1. Os beneficiários de ajuda social comprometem-se a fornecer aos serviços sociais informações verdadeiras sobre a sua situação financeira (rendimentos, bens patrimoniais, obrigações, etc.), autorizando a consulta da sua documentação.
2. Não é permitido assumir novas obrigações financeiras, sem previamente as discutir com os serviços sociais.

3. Todos os rendimentos (prestações de seguros, remunerações por horas extraordinárias, gratificações, heranças, prémios de lotarias, etc.) deverão ser declarados perante os serviços sociais.
4. Despesas extraordinárias terão de ser previamente acordadas com os serviços sociais (p. ex. aquisições, custos para escolas de música, reparações substanciais, férias, imprevistos, dentista, etc.).
5. As alterações da situação financeira deverão ser comunicadas de imediato aos serviços sociais (p. ex. início dum emprego, alteração das horas de trabalho, assunção dum trabalho paralelo, mudança de emprego, mudança de residência, subalugueres, entre outros).
6. No caso de recebimento indevido de subsídios sociais, a Repartição de Assistência Social de Dietikon aplicará sanções (advertências, reduções dos subsídios, reembolsos, multas).
7. As pessoas em idade de trabalho têm de pagar contribuições para o seguro de velhice e de sobrevivência (AHV), devendo aqueles que não trabalham pagar a contribuição mínima.
8. Assiste à Repartição de Assistência Social o direito de recolher informações sobre a pessoa apoiada ou os seus parentes (sobretudo em relação a factores fiscais relacionados com apoios a parentes).
9. As contribuições autárquicas, para os cantões e federais não têm que ser pagas dos subsídios de apoio. Pessoas que são regularmente apoiadas podem entregar contas de impostos dos serviços sociais, para que possa ser apresentado um pedido de remissão.

Extracto da lei relativa à assistência social (SHG)

§ 25 - Lei relativa à assistência social do cantão de Zurique de 14 de Junho de 1981 (SHG)

A repartição dos serviços sociais verifica se, em, conformidade com os artigos 328 e 329 do Código Civil Suíço (ZGB), há parentes obrigados a apoiar o beneficiário da ajuda. Se a situação o justificar, ela poderá exigir o apoio deles e mediar entre eles e o beneficiário.

§ 26 - Quem tiver accionado uma ajuda financeira com base em informações falsas ou incompletas fica obrigado ao seu reembolso.

§ 27 - Apoios financeiros devidamente obtidos deverão ser reembolsados, se o beneficiário dos subsídios ficar numa situação financeira favorável em consequência de herança, prémio de lotaria ou de outros motivos não imputáveis a prestações de trabalho próprias ou quando estiverem dados os pressupostos estabelecidos para o reembolso em conformidade com o § 20 (bens patrimoniais não realizáveis/propriedades).

O direito de reembolso abrange também as prestações da ajuda recebida para si próprio, para o seu cônjuge durante o casamento e para os seus filhos durante a sua menoridade.

A ajuda financeira que alguém tenha recebido para si próprio durante a sua menoridade ou até à conclusão duma formação iniciada durante esse período não tem de ser reembolsada.

§ 28 - Se o beneficiário da ajuda falecer, ocorre um direito de reembolso da ajuda financeira perante os seus sucessores. No âmbito da reivindicação do direito de reembolso dever-se-á ter em devida conta a situação financeiro dos herdeiros.

§ 29 - Não se aplicam juros aos direitos de reembolso, a não ser que os subsídios tenham sido indevidamente recebidos.

§ 30 - As prestações que na altura da disposição de reembolso já tenham ocorrido há mais de 15 anos, não podem ser reclamadas. Exceptuam-se as prestações em relação às quais tenha ocorrido uma obrigação de reembolso em conformidade com o § 20.

O direito de reembolso prescreve cinco anos depois de a Repartição de Assistência Social ter obtido conhecimento da sua ocorrência. Os direitos de reembolso em relação aos quais tenha sido instituído um penhor imobiliário não prescrevem.

Extracto da portaria relativa à assistência social (SHV)

§ 18 - No caso de um requerente de assistência não oferecer garantias de que irá utilizar o dinheiro devidamente, podem ser prestados pagamentos directamente a terceiros ou sob a forma de vales ou prestações em produtos naturais. Deve-se evitar o mais possível a discriminação do requerente da ajuda.

Extracto do Código Civil Suíço (ZGB)

Artigo 328 ZGB - Quem viver em boas condições, tem obrigação de apoiar parentes ascendentes e descendentes, que sem essa ajuda ficariam numa situação de miséria. Reserva-se a obrigação de sustento dos pais e cônjuges.

Artigo 329 ZGB - O direito a assistência deverá ser feito valer contra as obrigações na sequência do seu direito à sucessão, baseando-se na prestação necessária à subsistência do necessitado e na situação da pessoa a quem cabe

a obrigação. No caso do recurso a uma pessoa com essa obrigação se revelar injusto por razões especiais, o tribunal poderá reduzir ou anular a obrigação de apoio. Aplicam-se correspondentemente as disposições relativas à acção de sustento da criança e à passagem do direito de sustento às instituições públicas.